



## Ata n. 58A/2018

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 02 dias de outubro de 2018, reuniu-se na Sala C1 do Bloco 4 do Campus Carreiros, às  
2 14:00 horas, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do  
3 Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos professores Maria Claudia Brauner;  
4 Anderson Lobato; Hemerson Luís Pase; Eduardo Pitrez; Liane Pazinato; Felipe Wienke; e  
5 Daniel Lena Marchiori Neto; os representantes discentes Bruno Fonseca e Beatriz Mendes,  
6 com os seguintes pontos de pauta: 1) Apreciação de eventuais recursos do processo de  
7 seleção Edital 04/2018. A profa. Maria Claudia Brauner esclareceu que se trata da  
8 continuidade da reunião da Câmara do PPGD que teve início ontem (Ata 57/2018 de 1º-10-  
9 2018) que designou o prof. Wienke para a relatoria com recursos. Esclareceu ainda que  
10 recebemos a comunicação da Reitoria sobre o Mandado de Segurança impetrado pelo  
11 candidato de inscrição n. 58 que lhe assegura a participação na próxima etapa do certame,  
12 prova de conhecimento específico agendada para a próxima segunda-feira, 08 de outubro de  
13 2018, às 15:00 na Sala 6101, e que passa a fazer parte da presente Ata. A profa. Maria  
14 Claudia Brauner esclareceu que a Comissão de Seleção presente na presente reunião está  
15 disponível para dirimir as dúvidas quanto aos procedimentos de avaliação, não participando  
16 da deliberação da Câmara, considerando-se impedidos por terem participado do processo de  
17 avaliação que produziram os Resultados que são objeto dos Recursos. **01. Apreciação de**  
18 **eventuais recursos do processo de seleção Edital 04/2018 Turma 2019. 1.1 Recurso n.**  
19 **21/2018. Resultado 05 Projeto de Dissertação. Candidato com inscrição n. 04 Rodrigo da**  
20 **Silva Soares. Pedido:** “Pedido de análise/reconsideração do projeto de pesquisa: “Gostaria  
21 de solicitar reanálise do referido projeto de pesquisa, no que tange ao critério Referencial  
22 teórico e referências bibliográficas, por considerar, salvo melhor juízo, que há pertinência e  
23 vinculação com a linha de pesquisa do curso”. *Relatório.* Observa-se que o candidato não  
24 apresentou as razões do recurso, limitando-se a realizar um pedido de reconsideração  
25 tangente ao ponto do “referencial teórico e referências bibliográficas”. Pela releitura do  
26 Projeto de Dissertação do candidato (Projeto n. 101) percebe-se que o referencial teórico e  
27 as referências propostas de fato não dialogam com a problemática escolhida, os objetivos e  
28 o sumário provisório apresentados pelo candidato. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo  
29 indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota  
30 pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. **1.2 Recurso n.**  
31 **22/2018 Resultado 04 CV Lattes. Candidato com inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares.**  
32 **Pedido.** “Recurso resultado CV Lattes: Gostaria de solicitar a revisão da avaliação do CV  
33 lattes, salvo melhor juízo, nos critérios: Artigo publicado em revista científica; capítulo de  
34 livro científico; ou artigo publicado na íntegra em anais de evento científico, todos com  
35 ISBN ou ISSN. (produção de 2014 até 2018): Constam 09 artigos publicados em revistas  
36 científicas e 02 resumos publicados em anais de congressos. Publicação de Livro científico,  
37 como autor ou organizador, com ISBN (produção de 2014 até 2018): Solicitar a inclusão  
38 em tempo, se possível, da publicação do livro "Justiça de Transição no Brasil: A  
39 compreensão da inacabada justiça de transição brasileira" da Editora Novas Edições  
40 Acadêmicas, ISBN 978-613-9-66546-4. Estas alterações modificariam minha pontuação no  
41 resultado, de 42 pontos para 53 pontos”. *Relatório.* O candidato se insurge contra a avaliação  
42 do CV Lattes por desconsiderar dois (02) Resumos publicados em Anais de Congresso, bem



43 como requer que a inclusão de um Livro que não consta no CV Lattes apresentado no ato de  
44 inscrição ao processo seletivo na plataforma Siposg. *Voto do Relator*. Primeiramente  
45 observa-se que a Comissão de Seleção atribuiu 27 pontos para a publicação em Anais de  
46 Congresso, quando de fato, seriam 9 artigos completos publicados em periódicos,  
47 perfazendo o total de 27 pontos para o item: Artigo publicado em revista científica; capítulo  
48 de livro científico; ou artigo publicado na íntegra em anais de evento científico, todos com  
49 ISBN ou ISSN (produção de 2014 até 2018), esclarecendo que não há qualquer alteração no  
50 resultado. Fica claro que a Tabela não permite a pontuação de resumos publicados em anais,  
51 o que justificou terem sido desconsiderados pela Comissão de Seleção. O artigo 2º, inciso  
52 VIII do Edital 04/2018 exige expressamente a apresentação de cópia em formato .pdf do CV  
53 Lattes, justamente para assegurar que todos os candidatos sejam avaliados pelos trabalhos  
54 publicados e registrados no seu respectivo CV Lattes até a data limite de 31/08/2018,  
55 devendo ser desconsiderada a indicação de livro recentemente publicado e, portanto, não  
56 registrado no CV Lattes no período de inscrição no processo seletivo. *Voto do Relator*. O  
57 Relator vota pelo indeferimento do recurso. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após  
58 discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o  
59 voto do Relator. 1.3 Recurso n. 23/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
60 inscrição n. 09 Fabiane Brum Soares Zimmermann Becker; Pedido. “Segue anexo recurso  
61 administrativo buscando alteração da pontuação no resultado nº 03 e no resultado nº 04.  
62 Atenciosamente, Fabiane Becker (Anexo 2)”. *Relatório*. A candidata se insurge contra o  
63 Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado  
64 equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O  
65 Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a  
66 Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do  
67 Relator. 1.3A Recurso n. 28/2018 Resultado n. 04 CV Lattes, Candidato de inscrição n. 09  
68 Fabiane Brum Soares Zimmermann Becker. Pedido. “Segue anexo recurso administrativo  
69 buscando alteração da pontuação no resultado nº 03 e no resultado nº 04. Atenciosamente,  
70 Fabiane Becker (Anexo 2)”. *Relatório*. A candidata solicita a pontuação de artigo aceito  
71 para publicação, devidamente registrado no CV Lattes. Ocorre que o Edital 04/2018 permite  
72 somente a pontuação de artigos já publicados, excluindo, portanto, os artigos aceitos para  
73 futura publicação. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da*  
74 *Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por  
75 unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.4 Recurso n. 24/2018 Resultado 05  
76 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 17 Ilton Varlei Zimmermann Becker; e  
77 Recurso n. 29/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 17 Ilton  
78 Varlei Zimmermann Becker. Tratam-se de recursos idênticos e serão julgados  
79 conjuntamente. *Pedido*. “Segue anexo recurso administrativo buscando alteração na  
80 pontuação em relação ao resultado nº 03/2018. Atenciosamente, Ilton Becker (Anexo 3)”.  
81 *Relatório*. O candidato se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
82 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
83 publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento.  
84 *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
85 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.5 Recurso n. 25/2018  
86 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 30 Diego Ghiringhelli de Azevedo.  
87 *Pedido*. “Recurso relativo à avaliação do currículo (Anexo 4)”. *Relatório*. O candidato não



88 discorda das notas atribuídas pela avaliação do seu CV Lattes. De fato, insurge-se contra o  
89 fato de que não há limite para a pontuação dos artigos, capítulos e livros. Sugerindo ao final  
90 que seja fixado um máximo de pontos para a avaliação do CV Lattes. *Voto do Relator.* O  
91 Edital 04/2018, que regulamenta o processo seletivo para a Turma 2019, fixa o limite  
92 temporal de cinco anos para a avaliação do CV Lattes (2014-2018). O candidato aduz a  
93 necessidade de estabelecer um limite máximo de pontuação para o CV Lattes. No entanto,  
94 a fixação de um limite geral de pontuação pode conduzir à situação final de empate  
95 (alterando o critério de decisão pelo mérito para o critério de desempate, qual seja, menor  
96 número de inscrição no processo seletivo). Finalmente, é importante destacar que a fase  
97 recursal não comportaria insurgência em relação ao Edital de abertura do processo seletivo.  
98 *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.*  
99 Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade,  
100 acompanhando o voto do Relator. 1.6 Recurso n. 26/2018 Resultado 05 Projeto de  
101 Dissertação, Candidato de Inscrição n. 76, Felipe Blank Uarthe. *Pedido.* O candidato solicita  
102 a correção da pontuação do resultado do Projeto de Dissertação. *Relatório.* O candidato se  
103 insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado  
104 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. *Voto do*  
105 *Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após  
106 discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o  
107 voto do Relator. 1.7 Recurso n. 27/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
108 Inscrição n. 31 Ariani Maidana Zanardo. *Pedido.* “Bom dia. Segue recurso referente aos  
109 resultados 3 e 5 no tocante as notas atribuídas ao projeto de dissertação, na expectativa que  
110 será devidamente reavaliada as mesmas (Anexo 5).” *Relatório.* A candidata pede o  
111 reconhecimento do erro formal do Resultado 03 e revisão das notas atribuídas para os pontos  
112 de metodologia e cronograma; e referencial teórico e referências bibliográficas. *Voto do*  
113 *Relator.* A candidata se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
114 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
115 publicação do Resultado 05. Avaliando o ponto Metodologia e Cronograma foi atribuído 04  
116 pontos, alterando a nota da segunda avaliação, totalizando ao final a média de 26 pontos.  
117 *Voto do Relator.* Recurso deferido para alterar a nota de Metodologia e Cronograma da  
118 Segunda avaliação, alterando o resultado final com a nova média final de 26 pontos.  
119 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
120 deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.8 Recurso n. 30/2018  
121 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 71, Adriano Barbosa Mendonça; e  
122 Recurso n. 31/2018 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 71, Adriano Barbosa  
123 Mendonça. Recursos com pedidos idênticos. *Pedido.* “À Comissão de Seleção, Prezados,  
124 no resultado da avaliação do CV Lattes foi considerado apenas um dos certificados por mim  
125 apresentados. Segundo os termos do Edital 04/2018 PPGD/FURG, Anexo "F", serão  
126 considerados para fim de pontuação "Certificado de Proficiência em língua estrangeira  
127 emitido por Instituição de Ensino Superior brasileira". Nessa perspectiva, apresentou-se os  
128 mesmos certificados anexos a este recurso e que pontuariam "10". Emitidos,  
129 respectivamente, pela FURG e UFPEL (neste a denominação Atestado fora previsão do  
130 Edital 2018-1, disponível em [http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-](http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf)  
131 [content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf](http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf). Assim, requer-se a pontuação  
132 integralmente pleiteada eis que foram apresentados dois certificados, na forma aceita pelo



133 Edital, sendo que o Edital 04/2018 não diferencia se estes obrigatoriamente deverão ser de  
134 idiomas diferentes. Não sendo esta a motivação, destaco que o Atestado emitido pela  
135 UFPEL, com a devida autenticação digital, fora nomenclatura adotada pelo Edital deles não  
136 podendo ser desconsiderado o desempenho do candidato em prol de um formalismo  
137 exagerado. Ante o exposto, requer-se que seja atribuído "10" no que se refere a Proficiência,  
138 seja pelo Edital aceitar duas certificações, não sendo especificado se é necessário que sejam  
139 de idiomas diferentes, ou que o documento emitido pela UFPEL denominado Atestado seja  
140 aceito pelos motivos anteriormente expostos." *Relatório*. O candidato se insurge contra a  
141 não pontuação do segundo Certificado de Proficiência em inglês, alegando que o Edital não  
142 esclarece que os certificados apresentados devam ser de idiomas diferentes. Solicita a  
143 pontuação de ambos Certificados para totalizar 10 pontos para o critério Certificado de  
144 Proficiência em língua estrangeira emitido por Instituição de Ensino Superior brasileira  
145 (Inglês, francês, espanhol, alemão, italiano; postado no ato da inscrição *on line*; de 2014 até  
146 2018). A Comissão de Seleção avaliou corretamente o CV Lattes do candidato ao considerar  
147 tão somente a Proficiência em inglês. O Edital 04/2018 deixa claro, no tocante aos idiomas,  
148 que será admitida a apresentação de Certificados de Proficiência para cada idioma  
149 separadamente: Artigo 2º, inciso X. Certificado de Proficiência: Espanhol, Inglês, Francês,  
150 Italiano ou Alemão. De fato, o critério de seleção é o do conhecimento de idioma, cujo  
151 Certificado de Proficiência apenas atesta o domínio do idioma estrangeiro. *Voto do Relator*.  
152 O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a  
153 Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do  
154 Relator. 1.9 Recurso n. 32/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
155 Inscrição n. 70 Michele Prado de Rodrigues. "Pedido. Correção da nota do edital 05.  
156 Diploma de graduação em Letras - Espanhol, como proficiência em língua estrangeira  
157 (Anexo 6)". Primeiramente Recurso contra o Resultado 05 Projeto de Dissertação.  
158 *Relatório*. A candidata se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
159 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
160 publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento.  
161 *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
162 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. Recurso contra o  
163 resultado 04 CV Lattes. *Relatório*. A análise do CV Lattes, o Edital esclarece que a  
164 pontuação, no quesito proficiência em língua estrangeira, limita-se à apresentação de  
165 "Certificado de Proficiência em língua estrangeira emitido por Instituição de Ensino  
166 Superior brasileira". A candidata comprovou no momento da inscrição, possuir Licenciatura  
167 em Letras, com habilitação em Língua Espanhola, com título obtido em 2005. *Voto do*  
168 *Relator*. Vota pelo indeferimento, tendo em vista que a candidata deixou de apresentar o  
169 Certificado de Proficiência em língua estrangeira exigido pelo Edital, bem como pelo fato  
170 de que o Diploma apresentado tenha sido obtido antes de 2014, como exigido igualmente  
171 pelo Edital. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota  
172 pelo indeferimento, por maioria, com o voto vencido da representação discente votando pelo  
173 reconhecimento do Diploma de Letras por equivalência ao Certificado de Proficiência. 1.10  
174 Recurso n. 33/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 47  
175 Rodrigo Deamici da Silveira; e Recurso n. 34/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação,  
176 Candidato de Inscrição n. 47 Rodrigo Deamici da Silveira. Recursos com o mesmo objeto.  
177 *Pedido*. "1) No tocante ao título provisório, resumo, objetivos e justificativa, a pontuação



178 do candidato foi 6 e 5, chegando numa média de 5,5. Contudo, não encontra-se justificativa  
179 para tão reduzida pontuação. Os critérios utilizados para a correção são "Relevância social,  
180 interesse científico e coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do  
181 curso". O presente projeto de pesquisa encontra-se devidamente enquadrado em todos estes  
182 itens: (a) a criminalidade e a cultura são de extrema importância social, até para a  
183 compreensão do fenômeno; (b) O interesse científico na área, ao mesmo tempo, é  
184 transdisciplinar, possibilitando uma abrangência ainda maior da pesquisa e; (c) se enquadra  
185 nas linhas de pesquisa do curso, principalmente porque há docentes da casa engajados na  
186 perspectiva da criminologia cultural. 2) No critério "Metodologia e Cronograma" as notas  
187 foram 4 e 3. Da mesma maneira, não vislumbra-se motivos para tão rebaixada pontuação.  
188 A metodologia de pesquisa foi minuciosamente especificada, passo a passo, não deixando  
189 de explicar a maneira como se dará o trabalho. Já o cronograma está dentro do prazo de 24  
190 meses estipulado para a conclusão da pós-graduação. 3) Em análise aos critérios  
191 "Referencial teórico e Referências bibliográficas" a pontuação obtida somou média 15.  
192 Como método de avaliação seriam analisados "Disciplinar e interdisciplinar; nacional e  
193 internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso". Observa-  
194 se que o projeto em questão atentou para todos os quesitos do edital, com referências que  
195 envolvem sociologia, pedagogia e direito, autores internacionais e total pertinência com as  
196 linhas de pesquisa do curso. Inclusive, a Faculdade de Direito há pouco tempo realizou a "I  
197 Jornada de Criminologia Cultural", o que por si só demonstra a afinidade do programa de  
198 pós-graduação para com tal tema. 4) Na questão da "Pertinência temática do projeto de  
199 dissertação com a produção científica do Curso", igualmente, não vislumbra-se motivos para  
200 a nota atribuída não ser máxima. O Edital estabelece como parâmetro "Compatibilidade com  
201 o perfil da produção científica dos professores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça  
202 Social". Ora, existem professores da casa citados no referido projeto de dissertação. Além  
203 disso, sabe-se que praticamente todos os autores utilizados são da abrangência de pesquisa  
204 do prof. Dr. Salah Khaled Jr., que inclusive tem programado lançamento de livro na área de  
205 criminologia cultural com autores que estão dentre os citados no documento. Desta maneira,  
206 seguindo o princípio de que o edital faz regra entre as partes, deve ser reconsiderada a nota  
207 do candidato, aumentando-a. Destas explanações, requer que seja a nota reconsiderada e  
208 aumentada nos tópicos aventados, pois para tal irresignação utiliza-se como base o edital  
209 "04/2018 PPGD/FURG", que delimita o agir do poder público. Requer-se, ainda, o  
210 encaminhamento do indeferimento (ou deferimento) fundamentado em cada ponto aqui  
211 exposto. Atenciosamente." *Relatório*. Em análise ao projeto do candidato, traça-se as  
212 seguintes considerações: em relação ao primeiro critério, o candidato aduz que a média 5,5  
213 atribuída pela Comissão Examinadora " não encontra-se justificativa para tão reduzida  
214 pontuação". Sustenta este que seu projeto apresenta importância social, interesse científico  
215 e se enquadra na linha de pesquisa do curso, pois há pelo menos um docente que publica na  
216 área de criminologia cultural. De fato, criminalidade e cultura são temas de bastante  
217 relevância e importância; o projeto, em linhas gerais, é bastante exitoso no desenvolvimento  
218 destas categorias. Contudo, é importante destacar que o programa de pós-graduação em  
219 Direito da FURG tem como área de concentração "Direito e Justiça Social", de forma que  
220 os projetos precisam dialogar de maneira clara a temática da justiça social. No projeto, em  
221 que pese seus méritos, a discussão sobre "justiça social" é negligenciada ao longo dos  
222 objetivos e da própria justificativa (a única menção à justiça social é feita de maneira



absolutamente periférica). Por esta razão, verifica-se que a nota atribuída pela Comissão Examinadora é absolutamente adequada e ponderada. Com relação à metodologia, o candidato aduz que "a metodologia de pesquisa foi minuciosamente especificada, passo a passo, não deixando de explicar a maneira como se dará o trabalho". De fato, o candidato enumerou diversas técnicas, como a "leitura exaustiva" das referências e a "escuta, compreensão e significação" de músicas de funk. Entretanto, do ponto de vista metodológico, não foi informada a base teórica que orientará a forma como as fontes serão selecionadas e analisadas. Presume-se que será um trabalho de cunho qualitativo, mas o candidato não especifica suas escolhas metodológicas – se utilizará análise de conteúdo, teoria fundamentada em dados, etnografia, etc. Vale destacar também que o projeto não apresenta referência bibliográfica que consubstancie e indique o referencial metodológico. Com relação aos demais itens, (c) referencial teórico e referências bibliográficas e (d) pertinência temática, vale destacar que a média atribuída pela Comissão Examinadora foi a segunda mais elevada dentre todos os projetos. Não é vislumbrada assimetria ou discrepância que autorizasse a majoração deste item a partir dos critérios observados pelos avaliadores. *Voto do Relator*. Pelo exposto, o Relator vota pelo indeferimento para manter a nota atribuída pela Comissão de Seleção. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.11 Recurso n. 35/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 32 Pedro Dalla Vecchia Hamilton. Pedido. "Recurso com pedido de nova avaliação do projeto de dissertação e de atribuição de nota mais alta (Anexo 7)". Em análise ao projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos: em relação ao item título, resumo, objetivos e justificativa, em que pese não haja delimitação precisa do problema de pesquisa, conclui-se que a leitura dos demais itens permite uma compreensão razoável da problemática, razão pela qual é majorada a nota para 5 pontos. No que tange ao item metodologia e cronograma, verifica-se que o candidato apresenta um cronograma adequado a sua proposta de trabalho. Deste modo, tendo em vista as deficiências na apresentação da metodologia a ser utilizada, entende-se que a majoração da nota neste item para 5 mostra-se adequada. No que se refere ao referencial teórico e referências bibliográficas, compreende-se que o autor menciona, ainda que minimamente, autores que dialogam com seu problema de pesquisa. Assim, opina-se pela designação da nota 6 para este item. No que se refere ao item "pertinência temática do projeto com a produção científica do Curso", compreende-se que a temática proposta pelo autor traz relação com a produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. Deste modo, decide-se pela atribuição da nota 6 no item. *Voto do Relator*. Vota pelo deferimento para alterar as notas atribuídas pela Segunda Avaliação, nos termos do quadro abaixo:

|                    | Título provisório ... | Metodologia ... | Referencial ... | Pertinência temática ... | Somatório | Média final        |
|--------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|-----------|--------------------|
| Primeira Avaliação | 5                     | 2               | 4               | 8                        | 19        | <b><u>20,5</u></b> |
| Segunda Avaliação  | <b>5</b>              | <b>5</b>        | <b>6</b>        | <b>6</b>                 | <b>22</b> |                    |

*Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.12 Recurso n. 36/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 33 Leandro Flores. Pedido. "Interposição de recurso com a finalidade de reformar os resultados atribuídos aos itens avaliados no projeto de dissertação (Anexo 8)". *Relatório*. Em análise do projeto do



264 candidato, são traçados os seguintes apontamentos: em relação ao “título provisório,  
265 resumo, objetivos e justificativa”, o candidato não demonstrou com coerência e clareza de  
266 que maneira seu problema de pesquisa e as respectivas hipóteses dialogam com a área de  
267 concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito. No que diz  
268 respeito ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, o candidato não apresenta  
269 fundamentação científica e autores que tenham pertinência e vinculação com as linhas de  
270 pesquisa do curso. Não há indicação de obras que representem o estado da arte na temática  
271 proposta pelo candidato. Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de  
272 dissertação com a produção científica do curso”, reitera-se que o projeto apresentado não é  
273 condizente com a área de concentração e as linhas de pesquisa. Assim opina-se pela  
274 manutenção das notas atribuídas pela Comissão de Seleção nos itens até aqui referidos.  
275 Quanto à “metodologia e o cronograma”, esses apresentam-se excessivamente comprimidos  
276 e inviáveis. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara*  
277 *do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade,  
278 acompanhando o voto do Relator. 1.13 Recurso n. 37/2018 Resultado 05 Projeto de  
279 Dissertação, Candidato de Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro Paiva. Pedido. “Falta de  
280 publicidade da aplicação dos critérios de avaliação previstos no edital ao projeto e  
281 incoerência na valoração dos tópicos do projeto” (Anexo 9). *Relatório.* Em análise do  
282 projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos: 1. Em relação ao “título  
283 provisório, resumo, objetivos e justificativa”, aduz o candidato que o projeto apresentado  
284 possuiria “relevância social, interesse científico e coerência com a área de concentração e  
285 uma das linhas de pesquisa do curso”. O Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG  
286 possui como área de concentração “Direito e Justiça Social” e divide-se em duas linhas de  
287 pesquisa: (a) “A realização constitucional da solidariedade”; e (b) “políticas públicas de  
288 sustentabilidade”. O projeto apresentado pelo candidato versa sobre execução fiscal de  
289 tributos federais e apresenta uma discussão majoritariamente dogmática, não demonstrando  
290 de que maneira os processos de execução fiscal e a atividade arrecadatória do Estado podem  
291 contribuir para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das  
292 desigualdades sociais e econômicas”, nos parâmetros da linha de pesquisa escolhida. 2. No  
293 que tange à “metodologia e o cronograma”, o candidato não explicita de maneira clara a  
294 opção metodológica escolhida ou o procedimento técnico a ser adotado, indicando apenas  
295 de maneira genérica o uso de pesquisa bibliográfica, a verificação de “estatísticas de  
296 efetividade execuções fiscais” e “análise prática dos instrumentos processuais utilizados  
297 pela Justiça Federal nas execuções fiscais”. Neste último ponto, o candidato não estabelece  
298 nenhum critério científico de como serão feitas as ditas “análises práticas”, necessitando-se,  
299 para a realização de uma pesquisa qualitativa, maior clareza na definição da amostra (como  
300 por exemplo, especificação de local, limites temporais da amostra, entre outros) e critérios  
301 para análise das variáveis. Tampouco a pesquisa apresenta fundamentos para um estudo  
302 quantitativo, pois não demonstra elementos imprescindíveis como análise de distribuições  
303 de probabilidade, amostragem e estimação, etc. Por fim, destaca-se que o candidato não  
304 apresentou referências bibliográficas para justificar suas escolhas metodológicas, algo  
305 imprescindível para qualquer pesquisa científica. No entanto, o candidato apresentou  
306 cronograma de atividades adequado a sua proposta. Deste modo, opino pela majoração da  
307 nota do candidato para 5 neste ponto. 3. Referente ao “referencial teórico e referências  
308 bibliográficas”, a primeira constatação a ser feita é que o candidato claramente confunde



309 *referencial teórico com referências bibliográficas*. Referencial teórico é a teoria de base de  
310 uma pesquisa, os fundamentos que clarificam a coerência lógica de construção do objetivo,  
311 orienta a definição de categorias e oferece suporte para a interpretação dos dados. Observa-  
312 se que o candidato mencionou diversos autores que pretende citar ao longo dos capítulos,  
313 não fazendo, no entanto, menção à teoria de base da pesquisa. 4. Por fim, no que diz respeito  
314 à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”,  
315 observa-se que o projeto apresentado não dialoga minimamente com a produção acadêmica  
316 do programa. Dito isso, conclui-se pela manutenção das notas conferidas pela Comissão de  
317 Seleção, com exceção do item “metodologia e cronograma, para o qual é concedida a nota  
318 5 conforme o quadro abaixo em que as notas alteradas são registradas em negrito:

|                    | Título provisório ... | Metodologia ... | Referencial ... | Pertinência temática ... | Somatório | Média     |
|--------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|-----------|-----------|
| Primeira Avaliação | 2                     | <b>5</b>        | 2               | 5                        | <b>14</b> | <b>11</b> |
| Segunda Avaliação  | 2                     | 2               | 2               | 2                        | <b>08</b> |           |

319 No entanto, a alteração da nota, conforme exposto, não possibilita que o candidato atinja a  
320 média necessária para aprovação nessa fase do certame. *Voto do Relator*. O Relator vota  
321 pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD  
322 vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.14 Recurso  
323 n. 38/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 34 Welsey  
324 Pereira Mabel Pereira Tomaz. Pedido. Recurso sobre as notas atribuídas ao Projeto de  
325 Dissertação n° 135 (Anexo 10). *Relatório*. Em análise ao projeto do candidato, são traçados  
326 os seguintes apontamentos: 1. No que se refere ao item título provisório, resumo, objetivos  
327 e justificativa, observa-se que o projeto é bastante inconsistente na caracterização do  
328 problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. Assim,  
329 a nota média atribuída pela Comissão de Seleção mostra-se adequada. 2. Em relação às notas  
330 atribuídas referente à metodologia e cronograma, o candidato afirma que sua pesquisa será  
331 de cunho exploratório e quantitativo, fazendo menção à utilização “do método estatístico”.  
332 Entretanto, o roteiro do projeto parece não dialogar com esta proposta metodológica. O  
333 candidato propõe um cronograma de elaboração da dissertação em 3 semestres. Dito isso,  
334 penso que a nota **5** é adequada para o item. 3. Quanto ao referencial teórico (item b), é  
335 preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o suficiente para a nota  
336 máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso, de que maneira este  
337 material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e suas hipóteses, o que  
338 não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O referencial teórico adotado  
339 não segue uma coerência lógica, citando autores de matrizes teóricas distintas, o que revela  
340 imprecisão na escolha dos referenciais. Ainda assim, observa-se que alguns autores  
341 utilizados são importantes para a proposta do autor, razão pela qual opina-se pela majoração  
342 da nota para **5** no item. 4. No que se refere à pertinência temática, de fato o projeto se  
343 aproxima da produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. *Voto do Relator*.  
344 O Relator vota pelo deferimento conforme quadro abaixo em que as avaliações alteradas  
345 aparecem em negrito:

|                    | Título provisório ... | Metodologia ... | Referencial ... | Pertinência temática ... | Somatório | Média     |
|--------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|-----------|-----------|
| Primeira Avaliação | 5                     | 3               | <b>5</b>        | 8                        | <b>21</b> | <b>20</b> |
| Segunda Avaliação  | 2                     | <b>5</b>        | 2               | <b>10</b>                | <b>19</b> |           |



346 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
347 deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.15 Recurso n. 39/2018  
348 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 77 Julia Oselame Graf. Pedido. Recurso  
349 em face do Resultado 05 do Projeto de Dissertação (Anexo 11). *Relatório.* Em análise do  
350 projeto, são traçados os seguintes apontamentos; 1. No que tange ao critério título, resumo,  
351 objetivos e justificativa, observa-se que o projeto é inconsistente na caracterização do  
352 problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. A  
353 candidata não demonstra com precisão qual é a relação entre as teorias de justiça  
354 mencionadas e o pluralismo jurídico. 2. No que tange à metodologia e ao cronograma,  
355 percebe-se que a candidata escolhe o método dialético, porém não explica de que maneira  
356 esta modalidade poderia contribuir para a construção de seu projeto de pesquisa e  
357 formulação das respectivas hipóteses. No entanto, constato que é apresentado um  
358 cronograma de trabalho factível. Deste modo, fixa-se a nota, neste item, em 5. 3. Quanto ao  
359 referencial teórico, é preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o  
360 suficiente para a nota máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso,  
361 de que maneira este material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e  
362 suas hipóteses, o que não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O  
363 referencial teórico adotado traz autores de matrizes teóricas distintas, razão pela qual  
364 mantém-se a nota fixada pela Comissão. 4. Finalmente, no que tange à pertinência temática,  
365 assiste razão à candidata, na medida em que as discussões propostas em seu projeto  
366 dialogam com a produção de parte do corpo docente do Programa. Assim, é fixada a nota,  
367 neste item, em 10. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento do recurso, na medida  
368 em que a majoração da média da candidata, conforme quadro abaixo, não é suficiente para  
369 a aprovação nessa fase do certame.

|                    | Título provisório ... | Metodologia ... | Referencial ... | Pertinência temática ... | Somatório | Média       |
|--------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|-----------|-------------|
| Primeira Avaliação | 2                     | 3               | 5               | 5                        | 15        | <b>18,5</b> |
| Segunda Avaliação  | 2                     | <b>5</b>        | 5               | <b>10</b>                | <b>22</b> |             |

370 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
371 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. Nada mais havendo a  
372 tratar, a reunião foi encerrada às 16:10 horas, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim  
373 Profa. Maria Claudia Brauner presidente da Câmara e será publicada na página da Faculdade  
374 de Direito: <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 04 de outubro de 2018.